



DESPACHO Nº 398/2020 – SET

- 1 - As empresas públicas não financeiras do SEE que não tenham Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para 2020 aprovado ou cujo PAO, apesar de aprovado, se encontra desatualizado em virtude de ter ocorrido alteração significativa dos respetivos pressupostos, determinada pela situação conjuntural decorrente da pandemia de COVID-19, apresentarão tão cedo quanto possível, mas nunca depois de 21 de setembro de 2020, uma versão atualizada da sua proposta de PAO anual, para o ano de 2020, que contemple as novas projeções de negócios, adapte as atividades a desenvolver em conformidade e contemple o orçamento correspondente;
- 2 - Para a elaboração da proposta referida no número anterior, as medidas tomadas para fazer face à pandemia provocada pelo vírus SARS-Cov-2 e os gastos operacionais associados são objeto, para além da inclusão na nova proposta de orçamento, de uma lista autónoma, anexa à proposta de PAO, com a indicação, por medida, da sua designação, de uma explicação sumária daquilo em que consiste, e da sua justificação e necessidade, bem como da estimativa do seu custo;
- 3 - Os gastos operacionais que integram a lista referida no número anterior acrescem aos limites de despesa referidos no Despacho n.º 989/19-SET, de 24/9/2019, do Secretário de Estado do Tesouro, que especificava as instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão, no tocante:
 - a) Ao Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas;
 - b) Ao custo com Fornecimentos e Serviços Externos.
- 4 - Para efeitos da avaliação da eficiência operacional pelo rácio dos Gastos Operacionais sobre o Volume de Negócios, aos gastos operacionais são subtraídos os que resultam das medidas que integram a lista referida em 2 e ao volume de negócios é somada a perda de receita atribuível à pandemia provocada pelo vírus SARS-Cov-2, a fundamentar adequadamente pela empresa. Às empresas públicas cuja eficiência operacional é objeto de medição por indicador específico, entretanto aprovado esta regra aplica-se com as devidas adaptações;
- 5 - As despesas de investimento para adaptação das instalações e aquisição de equipamentos cuja necessidade resulta do combate à pandemia provocada pelo vírus SARS-Cov-2 devem integrar projeto(s) específico(s) do Plano de Investimentos, sendo considerado novo investimento com expressão material para efeitos do cálculo da variação do endividamento, como definido no Despacho referido acima;



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOURO

- 6 - As propostas de alteração do PAO para 2020 aprovado referidas nos números anteriores, bem como as propostas de PAO para 2020 das empresas que não têm PAO aprovado, são analisadas pela UTAM, sendo essa análise vertida em relatório, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

Lisboa, 28 de julho 2020

O Secretário de Estado do Tesouro

Miguel Cruz